



24

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este instrumento as partes a seguir qualificadas, de um lado o MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede em Pará de Minas – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elias Diniz, neste ato tendo por signatário o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com fundamento no Decreto nº 10.495/2018, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o(a) Sr(a) **DAYANE REZENDE ANDRADE RIBEIRO**, BRASILEIRA, residente à MERCURIO, 316, JARDIM BEATRIZ, PARA DE MINAS; inscrito no CPF sob o nº 085.326.836-30, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.385.146, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, consistindo os serviços a serem prestados ao exercício da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM PLANT**.

O presente Contrato justifica-se na excepcionalidade do interesse público caracterizada pela necessidade de prestar serviço na unidade SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato tem prazo de vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 18/05/2020, com término previsto para de 15/08/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:

A título de remuneração perceberá o(a) CONTRATADO(A) a importância mensal de R\$ 1.773,94, um mil, setecentos e setenta e tres reais e noventa e quatro centavos a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento, sendo o horário de trabalho de 36 (trinta e seis horas) horas semanais.

Sobre os valores pagos ou creditados ao CONTRATADO incidirão descontos referentes à contribuições previdenciárias, imposto sobre a renda, contribuição sindical e quaisquer outros devidos em virtude da legislação vigente, além daqueles autorizados formalmente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas, vedada a alteração do objeto e dos valores correspondentes à remuneração do(a) CONTRATADO(A), nos limites do interesse público, observados os princípios norteadores do Contrato de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – por acordo entre as partes;

II – por iniciativa do CONTRATANTE, uma vez verificada a extinção da causa que lhe deu origem;

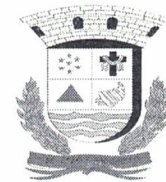
III – por não atender o(a) CONTRATADO(A) às expectativas do CONTRATANTE no desempenho de suas atribuições;

IV – por iniciativa do CONTRATADO(A);

V – pela expiração de seu prazo de vigência;

VI – no caso de cometimento pelo CONTRATADO(A) de qualquer infração disciplinar ou funcional prevista na legislação municipal pertinente;

Dayane Rezende Andrade Ribeiro



§ 1º - Ocorrendo rescisão contratual nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, V, o CONTRATADO(A) fará jus à percepção da remuneração pelos dias efetivamente trabalhados e verbas previstas na legislação municipal pertinente a esta espécie de contrato.

§ 2º - Ocorrendo rescisão contratual nas hipóteses previstas nos incisos IV e VI o CONTRATADO fará jus, tão somente, à percepção da remuneração pelos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO:

O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado obedecidos os prazos previstos na legislação municipal pertinente a esta espécie de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A) :

Além da responsabilidade pelo exercício das atribuições que decorrem do presente contrato responsabiliza-se o(a) CONTRATADO(A) por ressarcir ou indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos que lhe causar, bem como a terceiros, no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato rege-se pela legislação municipal pertinente a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo direito administrativo, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios gerais do direito privado, não produzindo vínculo empregatício, extinguindo-se de pleno direito no seu vencimento, desobrigando-se o CONTRATANTE do pagamento de qualquer parcela além da remuneração contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Para fazer face às despesas oriundas do presente contrato a CONTRATANTE se utilizará de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e de outras que vierem a substituírem-nas nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pará de Minas para dirimir qualquer questão oriunda da interpretação ou execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

O presente contrato se tornará eficaz a partir de sua publicação, por extrato, em órgão de imprensa local ou afixação em local próprio no edifício sede da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

Pará de Minas, de 18 de MAIO de 2020

WAGNER MAGESTY SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

DAYANE RÉZENDE ANDRADE RIBEIRO

CPF:085.326.836-30
Contratado